



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



Emenda nº 1, de 2016 (Modificativa) **(Do Relator da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 45/2015 que
"altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de
2012, que estabelece normas gerais para a
realização de concurso público pela
administração distrital"**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 45/2015 a seguinte redação e renumerem-se os arts. 3º e 4º, respectivamente, para 2º e 3º:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012:

Art. 10

.....

VII – descrição dos conteúdos exigidos, dentre eles, obrigatoriamente, conhecimentos sobre:

a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, instituída pela Lei Complementar nº 94, de 16 de fevereiro de 1998;

b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais.

JUSTITICAÇÃO

A presente emenda tem o desiderato de realizar pequenos ajustes na proposição. O primeiro dos ajustes é a renumeração dos arts. 3º e 4º, para 2º e 3º.

O segundo reparo diz respeito à forma e localização dos dispositivos que o projeto pretende inserir. A proposição pretende inserir dois incisos no art. 10 da Lei nº 4.949/2012. O mencionado artigo elenca os requisitos obrigatórios dos editais para os concursos distritais. Um desses requisitos (art. 10, VII) é a obrigatoriedade de constar no edital a descrição do conteúdo que será cobrado no concurso. Assim, considerando que os dispositivos propostos no projeto tratam justamente de matérias que obrigatoriamente deverão constar do conteúdo programático, recomenda-se que essas disposições sejam alocadas como alíneas do próprio inciso VII do art. 10, que trata

✓



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



do conteúdo programático. Neste sentido, é proposta nova redação ao mencionado inciso, preservando o intento do projeto sob exame.

A terceira alteração que se entende devida é no sentido de permitir à banca examinadora, ao se referir ao conteúdo da Lei Orgânica do DF e da Lei do Regime Jurídico dos Servidores DF a ser cobrado nas provas de concurso, indicar os capítulos ou títulos dos mencionados diplomas legais, e não necessariamente os números dos artigos, evitando-se a referência exaustivas de todos os dispositivos que compõem um determinado título ou capítulo.

Sala das Comissões,

DEP. PROF. ISRAEL BATISTA
Relator da CEOF